



PROCESSO N° TST-Ag-AIRR-10173-68.2016.5.18.0011

A C Ó R D ã O
7ª Turma
CMB/mf/das/fsp

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE
INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO
RÉU. LEI 13.467/2017. ESTABILIDADE
PROVISÓRIA.

DOENÇA OCUPACIONAL. ATLETA
PROFISSIONAL. REGISTRO FÁTICO DE
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, COM
AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES POR 70
DIAS.

NEXO CAUSAL COMPROVADO.
DESNECESSIDADE

DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
PREVIDENCIÁRIO, PARA RECONHECIMENTO
DO DIREITO. SÚMULA N° 378, II, DO TST.
TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA. A

tese recursal, no sentido de ser
imprescindível a concessão do
auxílio-doença acidentário para fins
de reconhecimento da correspondente
estabilidade provisória no emprego,
está superada pela jurisprudência
cristalizada nesta Corte, expressa na
Súmula n° 378, II. O fato de se tratar
de atleta profissional e de ter havido
pagamento dos salários durante o
afastamento não elide a aplicação do
verbete. Inviável, portanto, o
processamento do recurso de revista.

**Agravo de interno conhecido e não
provido**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo
em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista n°

TST-Ag-AIRR-10173-68.2016.5.18.0011, em que é Agravante **ATLÉTICO CLUBE
GOIANIENSE** e Agravado _____.



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10173-68.2016.5.18.0011

A parte ré, não se conformando com a decisão unipessoal

às fls. 637/640, interpõe o presente agravo interno.

É o relatório.

V O T O

Considerando que o acórdão regional foi publicado em 29/10/2018, incidem as disposições processuais da Lei 13.467/2017.

CONHECIMENTO

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do agravo interno.

MÉRITO

Em exame anterior do caso, concluí pelo acerto da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista e aderi às razões nela consignadas.

Diante da interposição do presente agravo interno, submeto ao Colegiado os fundamentos a seguir, que adoto em substituição àqueles incorporados à decisão unipessoal.

Ressalto, ainda, que somente os temas expressamente impugnados serão apreciados, em atenção ao Princípio da Delimitação Recursal.

TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA

Nos termos do artigo 896-A da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.467/2017, antes de adentrar o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, é necessário verificar se a causa oferece transcendência.

Primeiramente, destaco que o rol de critérios de transcendência previsto no mencionado preceito é taxativo, porém, os indicadores de cada um desses critérios, elencados no § 1º, são



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10173-68.2016.5.18.0011
meramente exemplificativos. É o que se conclui da expressão "entre outros", utilizada pelo legislador.

Pois bem.

A parte ré insiste no processamento do seu recurso de revista quanto ao seguinte tema: **ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DOENÇA OCUPACIONAL - SÚMULA Nº 378, II, DO TST.**

Merecem destaque os seguintes trechos da decisão regional:

“PAGAMENTO INDENIZADO DO PERÍODO DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

[...]

Relembro, de início, que é incontroverso que o reclamante se lesionou em treino realizado no dia 11/6/2015, sofrendo um estiramento na coxa esquerda, que resultou em afastamento de suas atividades por 70 dias, período em que foi atendido pela equipe médica do reclamado, submetendo-se a tratamento médico e fisioterápico proporcionado pelo reclamado.

Recebeu alta médica no dia 20/8/2015, quando voltou às suas atividades profissionais de forma normal e sem sequelas.

O perito judicial constatou a existência de nexo causal entre a lesão sofrida pelo autor e sua atividade laboral, embora tenha reconhecido que o reclamado não agiu de forma ilícita, por se tratar de lesão normalmente sofrida por jogadores de futebol, como se vê da conclusão do laudo pericial, que segue transcrita:

O litigante relatou ter sido vítima de traumatismo na sua coxa esquerda durante uma partida de treinamento de futebol (estiramento do músculo grácil), após quase dois meses de atuação pela reclamada. Imediatamente após o evento traumático, interrompeu a atividade e já foi direcionado para tratamento.

Permaneceu em convalescença durante três meses e somente depois de ter sido confirmada sua recuperação plena, voltou a treinar no time. O assistente técnico da reclamada esteve presente no ato pericial, acrescentou informações técnicas e tanto ele quanto o litigante não tiveram posicionamentos discordantes em qualquer momento. Existe vínculo direto entre a lesão muscular do litigante e a atividade desportiva na reclamada. Porém, não se identificam ações que destoem do que é previsto para treinamentos do esporte. Estava sendo desenvolvida uma atividade corriqueira, dentro das condições normais



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10173-68.2016.5.18.0011
de treino, sem indícios de que o autor tenha incorrido em exageros ou ato inseguro. Reconhece-se portanto nexo de causalidade. Não foi grande o comprometimento do músculo afetado no autor. Ele foi plenamente recuperado e não conserva sequelas ou quaisquer restrições relacionadas à coxa esquerda. Sobre o seu potencial para o trabalho, ele pode tanto voltar a atuar como jogador de futebol, quanto ser reintegrado em quaisquer profissões que faculte. (ID e829036, págs. 9/10)

Como se vê, restou estabelecido o nexo causal entre a enfermidade do autor e sua atividade laboral, bem como que houve o afastamento do autor de suas atividades por 70 dias, a caracterizar a incapacidade laborativa temporária.

Verifica-se, destarte, a presença dos requisitos caracterizadores de doença ocupacional, conforme previsto pelo art. 20 da Lei 8.213/91, quais sejam, nexo com a atividade laboral e incapacidade laborativa, ainda que temporária.

Caracterizada a natureza ocupacional da doença que afligiu o autor e lhe impôs o afastamento de suas atividades laborais, impõe-se, como mero corolário, a observação do disposto pelo art. 118 da Lei 8.213/91, que prevê que ‘O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente’, ante o disposto pela súmula 378 do c. TST, aplicável ao caso em tela, que dispõe que ‘São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego’.

Decorre do exposto que, o empregado, que tenha reconhecido em juízo a natureza ocupacional da enfermidade que o acometeu, faz jus à estabilidade acidentária prevista pelo art. 118 da Lei 8.213/91.

É de se notar que a incapacidade laboral é imprescindível para a caracterização da doença ocupacional, mas a percepção de benefício previdenciário não é requisito indispensável para fazer jus à estabilidade acidentária, ante o disposto pela súmula 378, inciso II, parte final, do c. TST, acima transcrita.

Isso porque é possível que o empregador, no intuito de elidir o direito ao período estabilitário, disponha-se a pagar a remuneração do reclamante durante seu afastamento, evitando, assim, que o benefício previdenciário seja requerido. Essa parece ser a realidade ora verificada.

Por oportuno, transcrevo os seguintes arestos do c. TST, que vão ao encontro do entendimento ora esposado:

[...]



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10173-68.2016.5.18.0011

Do exposto, tem-se que, embora o reclamante não tenha requerido benefício previdenciário, uma vez que o reclamado pagou sua remuneração durante o período do afastamento, tal fato, por si só, não é suficiente para elidir o direito ao período estabilitário, ante o disposto pela súmula 378 do c. TST.

Neste sentido, de início, este Relator acolhia a pretensão recursal para deferir ao autor o pagamento das parcelas salariais devidas da rescisão contratual (30/11/2015) até 20/8/2016, considerando que sua alta médica deu-se em 20/8/2015.

Todavia, por ocasião da sessão de julgamento e melhor analisando a questão, acolhi divergência apresentada pela Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho, lançada nos seguintes termos:

‘Com o devido respeito, divirjo parcialmente.

O e. Relator defere integralmente o pleito: ‘Acolho a pretensão recursal, portanto, para deferir ao autor **o pagamento das parcelas salariais devidas da rescisão contratual (30/11/2015) até 20/8/2016**, considerando que sua alta médica deu-se em 20/8/2015. Dou provimento.’ (negritei).

No entanto, o próprio autor peticionou requerendo redesignação da perícia médica e antecipação da audiência de instrução para período entre 10 e 16/12/2016, sob justificativa de que **‘no dia 06/07/2016 o Reclamante embarcou para Funchal, em Portugal, onde permanecerá até Dezembro do presente ano, em labor para clube local.’** (ID 60951a8).

Portanto, tendo em vista o estabelecimento de novo vínculo de emprego com o referido Clube português, dou parcial provimento para **limitar o pagamento indenizado referente à estabilidade acidentária à data de 05/07/2016.’**

Dou parcial provimento.” (fls. 492/497 – destaques nosso e no original)

A **transcendência jurídica** diz respeito à interpretação e aplicação de novas leis ou alterações de lei já existente e, no entendimento consagrado por esta Turma, também à provável violação de direitos e garantias constitucionais de especial relevância, com a possibilidade de reconhecimento de afronta direta a dispositivo da Lei Maior.

Considerando a peculiaridade do presente caso, por



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10173-68.2016.5.18.0011
versar sobre os efeitos do afastamento **de atleta profissional, admito a transcendência jurídica da causa.**

Todavia, no exame da matéria de fundo, entendo não assistir razão ao recorrente.

É que a tese recursal, no sentido de ser imprescindível a concessão do auxílio-doença acidentário para fins de reconhecimento da correspondente estabilidade provisória no emprego, está superada pela jurisprudência cristalizada nesta Corte, expressa na Súmula nº 378, II, a seguir:

“ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. (inserido item III) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

[...]

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (primeira parte - ex-OJ nº 230 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)

[...]”

O fato de se tratar de atleta profissional e de ter havido pagamento dos salários durante o afastamento não elide a aplicação do verbete.

Inviável, portanto, o processamento do recurso de revista.

Nego provimento ao agravo interno.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Brasília, 14 de outubro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Firmado por assinatura digital em 16/10/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho Tribunal
Superior do Trabalho

fls.7

PROCESSO N° TST-Ag-AIRR-10173-68.2016.5.18.0011
CLÁUDIO BRANDÃO
Ministro Relator